



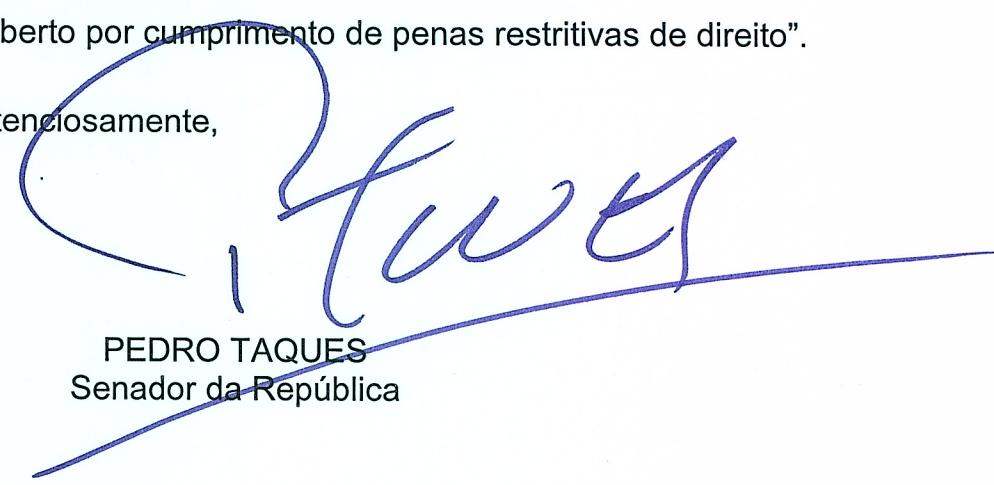
Brasília, 16 de junho de 2011.

OF. GSPTAQ Nº 269/2011

Senhor Promotor de Justiça,

Sirvo-me do presente para externar-lhe os meus agradecimentos pela contribuição oferecida, e comunicar-lhe que apresentei no Senado Federal proposta que “Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para substituir as atividades do condenado no regime aberto por cumprimento de penas restritivas de direito”.

Atenciosamente,

  
PEDRO TAQUES  
Senador da República

Excelentíssimo Senhor  
Promotor ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO  
Promotoria de Justiça de Estrela do Sul (MG)



## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 337, DE 2011

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para substituir as atividades do condenado no regime aberto por cumprimento de penas restritivas de direito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....

§ 3º Caso não haja casa de albergado ou estabelecimento adequado para a execução da pena, as atividades do condenado poderão ser substituídas por cumprimento de penas restritivas de direito.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os arts. 33, §1º, c, e 36 do Código Penal (CP), a pena em regime aberto deve ser cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado, e o condenado deverá trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

Porém são pouquíssimos os municípios do país que contam com casas do albergado. Demais disso, em muitos casos, não há vagas suficientes para detentos do regime semiaberto em colônias penais ou industriais, e as casas de albergado existentes são utilizadas também para abrigar presos do semiaberto.



Estima-se que, hoje, haja mais de cem mil condenados aguardando vaga no regime aberto, e que praticamente inexistem albergues no país. Então, acaba-se gerando uma sensação de impunidade, pois tramita um processo complexo, para ao final o condenado cumprir uma pena domiciliar.

Assim, os detentos em regime aberto comparecem em juízo e assumem o compromisso de se recolherem em suas residências no período noturno e em finais de semana. Em alguns locais, ainda se estabelece um compromisso extra de comparecimento em juízo do apenado uma vez a cada um ou dois meses, para fins de controle de pena.

Na realidade, portanto, o preso em regime aberto não tem sua liberdade tolhida de forma alguma, sobretudo porque ninguém o fiscaliza se está cumprindo o compromisso de se recolher em sua residência no período indicado.

Para tentar tornar menos brandas as condições de cumprimento de pena em regime aberto em comarcas que não contam com casas do albergado, alguns magistrados valem do disposto no art. 115 da Lei de Execuções Penais, que permite ao juiz fixar outras condições especiais para o cumprimento da pena em regime aberto. Eles têm exigido que os condenados nesse regime e os que se submetem a prisão domiciliar também prestem serviços à comunidade.

É de ver que seria melhor permitir a aplicação de penas restritivas de direitos no regime aberto, nos casos em que não exista casa de albergado ou estabelecimento adequado, para a execução da pena em regime aberto.

A Seção II (arts. 43 a 48 - Das Penas Restritivas de Direito) do Capítulo I (Das Espécies de Pena) do Título V (Das Penas) do CP já estabelece as penas restritivas de direitos e as condições de sua aplicação. Essas penas restritivas de direito consistem em prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de final de semana.

A possibilidade de se exigir o cumprimento no regime aberto de penas restritivas de direito compensaria a falta de albergues ou estabelecimento adequado, a falta da devida fiscalização do recolhimento domiciliar, e imporia ao condenado a demonstração de senso de responsabilidade e empenho no seu processo de ressocialização.



Dessa forma, conclamamos os ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei, que visa aperfeiçoar o Código Penal, ao permitir, quando não houver casa de albergado ou estabelecimento adequado, a substituição das atividades do condenado em regime aberto pelo cumprimento penas restritivas de direito, preenchendo o atual vazio desse regime de cumprimento de pena em muitos municípios.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES

[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=100751](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=100751)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bl. T, Anexo II, 6.º andar, Sala 633, CEP: 70.064-900  
Telefone: (61) 2025-3187 – Fax: (61) 2025-9951 - E-mail: [depen@mj.gov.br](mailto:depen@mj.gov.br)

Ofício nº 1719 /2011-GAB/DEPEN/MJ

Brasília, 20 de junho de 2011.

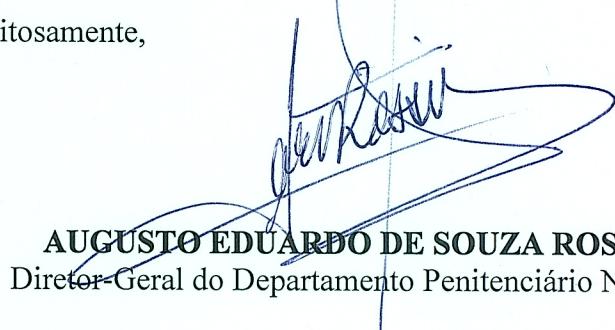
A Sua Excelência o Senhor  
**ANDRE LUÍS ALVES DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça de Estrela do Sul  
Rua Francisco de Vasconcelos, 125 - Centro  
38.525-000 – Estrela do Sul-MG

Assunto: **Quantidade de Presos.**

Senhor Promotor,

1. Em resposta ao Ofício n.º 055/2011/PJ, que solicita informações sobre quantidade de presos por cem mil habitantes por Estado e presos que se encontram no regime aberto de todo o país, informamos que segue informação em anexo contendo os dados obtidos junto ao Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - InfoPen.
2. Informamos ainda que segue o relatório R009, o qual se encontra disponível no site [www.infopen.gov.br](http://www.infopen.gov.br), indicando os presos no regime aberto de todo o país.
3. Cabe ressaltar que os dados divulgados nesta lista espelham apenas a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação, as quais são responsáveis pela exatidão das informações preenchidas no InfoPen/DEPEN.
4. Na oportunidade, colocamos o Coordenador do Sistema Nacional de Informação Penitenciária, Senhor Bruno Minari, telefone (61) 2025-9978, à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

  
**AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**  
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - MJ  
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS, PESQUISAS E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO PENITENCIÁRIA

Informação nº: 002/2011-COINF/CGPAI/DIRPP/DEPEN

Interessado: Promotoria de Justiça de Estrela do Sul

Brasília, 13 de junho de 2011.

Assunto: **Quantidade de Presos.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício n.º 055/2011/PJ que solicita informações sobre quantitativo de presos por cem mil habitante por Estado e os presos que se encontram em regime aberto de todas Unidades da Federativas, informo que segue tabela abaixo contendo os dados obtidos junto ao Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - InfoPen.

Estados	População Carcerária por cem mil hab. em 2010	Regime Aberto 2010
<b>Acre</b>	544,16	94
<b>Alagoas</b>	98,03	385
<b>Amapá</b>	290,77	24
<b>Amazonas</b>	160,14	322
<b>Bahia</b>	120,48	152
<b>Ceará</b>	177,84	1.597
<b>Distrito Federal</b>	344,32	1
<b>Espírito Santo</b>	309,79	0
<b>Goiás</b>	199,80	788
<b>Maranhão</b>	86,65	32
<b>Mato Grosso</b>	381,28	102
<b>Mato Grosso do Sul</b>	461,72	898
<b>Minas Gerais</b>	231,08	569
<b>Pará</b>	130,26	16
<b>Paraíba</b>	213,58	457
<b>Paraná</b>	336,55	5.516
<b>Pernambuco</b>	271,56	1.423
<b>Piauí</b>	86,29	98
<b>Rio de Janeiro</b>	159,36	647
<b>Rio Grande do Norte</b>	195,15	303
<b>Rio Grande do Sul</b>	287,54	2.591

<b>Rondônia</b>	493,77	528
<b>Roraima</b>	402,14	252
<b>Santa Catarina</b>	237,65	1.941
<b>São Paulo</b>	413	0
<b>Sergipe</b>	170,18	0
<b>Tocantins</b>	166,79	10
<b>Brasil</b>	<b>259,17</b>	<b>18.746</b>

2. Cabe ressaltar que os dados divulgados na lista em tela espelham apenas a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades da federação, as quais são responsáveis pela exatidão das informações preenchidas no InfoPen/DEPEN.

3. São informações que elevo a Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

  
**BRUNO GUSTAVO MINARI**

Coordenador do Sistema Nacional de Informação Penitenciária

*De acordo.  
 Bm/BS 14/06/2011  
 Bruno*  
*Carlos Roberto Marath  
 Coordenador-Geral de Políticas, Pesquisas  
 e Análise da Informação  
 CGPAV/DIRPP/DEPEN/MJ*